RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – JULHO A AGOSTO DE 2025)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos**:

1 –Transmissão de posse do imóvel de matrícula nº 54.937: A r. decisão de ID 10498153997 autorizou a transmissão da posse do referido imóvel ao adquirente. Assim, esta Administradora Judicial procurou estabelecer contato com o Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO através do número de telefone de sua filha, MICHELE MAXIMIANO[1], e por telegrama, como se vê do DOC. 08.

Realizada uma reunião virtual no 05/08/2025 entre esta Administradora Judicial, a Sra. MICHELE MAXIMIANO e o Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO, foi esclarecido sobre a entrega de chaves do imóvel, que se realizaria por meio do Sr. Osvaldo Nunes, preposto da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, bem assim registrada a necessidade de assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE POSSE DEFINITIVA E CHAVES DE IMÓVEL ADQUIRIDO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (DOC. 19) via plataforma digital *D4Sign*, enviada ao e-mail informado pelo adquirente: grupomaximiano@yahoo.com.br.

[1] Telefone: 34 99945-9450

O documento foi assinado em 11/08/2025 e segue em anexo a este Relatório Mensal de Atividades (DOC. 21), tendo sido materializada a transferência definitiva da posse ao novo proprietário desse imóvel.

Em função da transferência de posse de tal imóvel, foi rescindido amigavelmente, nesta data, o contrato de prestação de serviços firmado com OSVALDO NUNES MARTINS (vide DOC. 22).

1.1 – Pendências no registro do imóvel de matrícula nº 54.937: Observa-se da certidão de ônus e matrícula atualizada do imóvel, DOC. 10, que há registros de penhoras oriundos do Douto Juízo do Estado de São Paulo. Assim, tendo em vista a r. decisão de ID 10412807044, que determinou a baixa de todos os gravames sobre o bem e a intimação do Cartório de Araguari/MG para que assim procedesse, esta Administradora Judicial informa que oficiou Às Douto Juízos em questão para que procedessem com a baixa dos gravames identificados (DOC. 11).

2 – Lavratura da Escritura de compra e venda do imóvel de matrícula nº 54.937 e expedição de alvarás de pagamento e levantamento: Em relação à lavratura da escritura de compra e venda, esta Administradora Judicial informa que o documento foi emitido pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO EM NOTAS DE INDIANÓPOLIS - MG, e assinado por esta Administradora Judicial por videoconferência, na presença do Oficial do Cartório, em 08/08/2025. O Adquirente também assinou o documento, em sequência, e a escritura foi registrada, conforme DOC. 20.

Diante da conclusão do referido negócio jurídico, esta Administradora Judicial requer seja expedido alvará de pagamento de comissão de corretagem ao corretor LEONARDO ALVES VIEIRA, como requerido em petição de ID 10461313067, no importe de R$177.825,00[2] (5% do valor de venda, a título de comissão – vide quadro abaixo). Para isso, requer seja intimado o corretor LEONARDO ALVES VIEIRA, na pessoa de seus procuradores cadastrados nos autos, para apresentar seus dados bancários.

[2] Valor de venda: R$3.556.500,00 (ID 10474772858).

Valor de venda do imóvel de matrícula nº 54.937	Valor correspondente a comissão de LEONARDO ALVES VIEIRA (5% do valor de venda)
R$ 3.556.500,00	**R$ 177.825,00**

Segundo se verifica do extrato da conta judicial de nº 2500118033279, o valor recebido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE com a venda do imóvel de matrícula nº 54.937, atualizado até 06/08/2025, corresponde a **R$3.857.081,82.**

Conforme já deferido em ID 1049815399, requer seja expedido alvará de pagamento a esta Administradora Judicial, referente aos 60% do valor dos honorários incidentes sobre o preço de alienação, correspondente a **R$115.712,45**. Vide descrição do valor adiante:

Valor depositado judicialmente - venda do imóvel de matrícula nº 54.937	Honorários A.J - 5%	60% da verba de honorários (5%) A.J disponível para levantamento (deferido em ID 1049815399)	40% da verba de honorários A.J a permanecer retido em aplicação (deferido em ID 1049815399)ser aplicado	Valor remanescente a ser aplicado à favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (deferido em ID 1049815399)
R$ 3.857.081,82	R$ 192.854,09	**R$ 115.712,45**	**R$ 77.141,64**	**R$ 3.486.402,73**

Abaixo, seguem as informações de conta bancária desta Administradora Judicial:

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Em relação aos 40% remanescentes dos honorários desta Administradora Judicial, correspondente a **R$77.141,64,** também conforme deferido em ID 1049815399, requer a transferência para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, e informa que irá proceder a aplicação em favor desta Administradora Judicial. Seguem os dados bancários da massa:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente 7.000.225-8
Agência 4264-1

Por fim, quanto ao valor remanescente da venda direta do imóvel de matrícula nº 54.937, correspondente a **R$3.486.402,73,** requer seja expedido alvará de levantamento para transferência da quantia em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE na conta mantida junto ao SICOOB cujos dados da conta bancária se encontram acima, informando esta Administradora Judicial que irá proceder à aplicação em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE do montante de R$ 3.333.757,92, pois irá necessitar de R$152.644,81 para quitar impostos devidos neste mês de agosto (conforme explicado em tópico de nº07 e guias em anexo – DOC 20).

3- SISBAJUD de ROSELI ROSA DAVANZO: Conforme se atesta de ID 10501377106, promoveu-se a ordem de bloqueio no importe de R$2.090,76 das contas da arrematante do veículo OLR-0790, ROSELI ROSA DAVANZO.

Verifica-se do ID 10505095716 que foram bloqueados R$863,46. Diante da insuficiência do saldo para quitar o crédito, esta Administradora Judicial requer seja realizada nova busca pelo sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, no limite do valor do crédito[3].

Além disso, requer a expedição de alvará do valor bloqueado na conta judicial identificada pelo nº 4700132865906, no valor de R$864,28, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente 7.000.225-8
Agência 4264-1

4- Mudança de endereço da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257, situado na Av. Engenheiro Heládio Simões, nº 629, Bairro Batuque, CEP 38.500-000, Monte Carmelo/MG, local onde até então se encontrava registrado o endereço da MASSA

[3] Valor devido = R$2.090,76. Valor bloqueado: R$868,48. **Valor remanescente: R$1.227,27.**

INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial requer a prolação de decisão, com força de ofício, para determinar que Junta Comercial do Estado de Minas Gerais promova a atualização do endereço da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, que passa a ser os seguinte:

Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000 (conforme contrato de locação constante do ID 10469386652).

5 – Aplicação financeira de Honorários desta Administração Judicial: Cumprindo o que restou deferido em ID 10498153997, esta Administradora Judicial informa que realizou a aplicação de 40% de seus honorários, identificada pela **aplicação de nº 13** comprovante anexo (DOC.15), que devem permanecer retidos até prestação de contas final.

6- Julgamento do Agravo de Instrumento nº 3274032-64.2024.8.13.0000: No dia 23/07/2025 foi julgado o Agravo de Instrumento interposto pela credora TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A, com resultado de não provimento. Conforme já exposto nos autos, esta Administradora Judicial procedeu à reserva do crédito discutido e aguarda o trânsito em julgado desse v. acórdão.

7- Imposto sobre ganho de capital relativo à alienação dos imóveis de matrículas nº 17.593 e 54.937: Esta Administradora Judicial informa que realizou o pagamento de parte do imposto devido sobre ganho de capital referente à alienação dos imóveis de matrículas nº 17.593 e 54.937, conforme DOC. 12, no valor de R$4.211.064,07.

Além desse montante, há saldo remanescente a pagar, com vencimento em 25/08/2025, **no valor de R$152.644,81** (vide DOCS. 23), conforme os demonstrativos abaixo.

APURAÇÃO PIS E COFINS COMP. 07/2025	
BASE DE CÁCULO:	
RENDIMENTOS DOS RESGATES DA CONTA JUDICIAL	R$ 250.610,65
BASE	**R$ 250.610,65**
PIS DEVIDO 0,65%	R$ 1.631,64
COFINS DEVIDO 4%	R$ 10.024,43
SUBTOTAL	**R$ 11.656,07**
BASE DE CÁCULO:	
INDENIZAÇÃO BENS MÓVEIS	R$ 100.000,00
BASE	**R$ 100.000,00**
PIS DEVIDO 1,65%	R$ 1.650,00
COFINS DEVIDO 7,6%	R$ 7.600,00
SUBTOTAL	**R$ 9.250,00**
TOTAL IRPJ E CSLL	**R$ 20.906,07**

APURAÇÃO IRPJ E CSLL COMP. 07/2025	
BASE DE CÁCULO:	
RENDIMENTOS DOS RESGATES DA CONTA JUDICIAL	R$ 250.610,65
INDENIZAÇÃO BENS MÓVEIS	R$ 100.000,00
VENDA DE VEÍCULOS	R$ 64.343,50
(-) PIS	R$ (3.278,97)
(-) COFINS	R$ (17.624,43)
BASE	**R$ 394.050,75**
IRPJ DEVIDO 15%	R$ 59.107,61
ADICIONAL IRPJ DEVIDO	R$ 37.405,08
(-) IRRF RETIDO SOBRE RENDIMENTOS CONTA JUDICIAL	R$ (238,52)
SOMA DO IRPJ	**R$ 96.274,17**
CSLL DEVIDA 9%	R$ 35.464,57
TOTAL IRPJ E CSLL	**R$ 131.738,74**

8- Ofício à Receita Federal do Brasil: Esta Administradora Judicial solicita que a Z. Secretaria informe aos autos acerca da expedição e retorno do ofício deferido em ID 10472280471, item 3: *"3. Determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste*

informações acerca da declarações contábeis enviadas pela Massa Insolvente da Cooperativa Agrícola de Monte Carmelo Ltda, CNPJ nº 00.699.115/0001-16, no período de 2010 a 2014".

9 – Agravo de Instrumento nº 2007430-58.2025.8.13.0000 - indeferimento do efeito suspensivo: Esta Administradora Judicial informa que nos autos do recurso em questão, interposto pelos credores trabalhistas Cleonice de Souza Leão e outros contra a r. decisão proferida por esse D. Juízo que indeferiu o pedido de liberação imediata dos créditos trabalhistas reconhecidos e habilitados no quadro geral de credores, foi proferida decisão negando o efeito suspensivo e indeferindo a tutela provisória recursal. Esta Administradora Judicial informa que apresentou suas contrarrazões e aguarda designação de data de julgamento do citado recurso.

10 – Digitalização dos livros contábeis: Esta Administradora Judicial informa que, em relação aos livros contábeis identificados no cumprimento do mandado de ID 104502817740[4], está adotando as diligências necessárias para sua digitalização. No entanto, após consulta a diversos prestadores de serviços, foi constatado que não será possível digitalizar as 4.504 páginas distribuídas em 10 volumes sem o prévio desencadernamento dos citados livros, uma vez que eles estão costurados, conforme se observa nas imagens abaixo apontadas:

[4] Diário Geral Nrs. 040 (Novembro – Dezembro/2012), 041 (Janeiro/13), 042 (Fevereiro/13), 043 (Março/13), 049 (Agosto/13), 052 (Setembro/13), 054 e 053 (Outubro/13), 055 e 056 (Novembro/13).

Diante disso, esta Administradora Judicial requer a autorização desse D. Juízo para proceder ao desencadernamento e à retirada das costuras dos referidos livros contábeis, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para preservar ao máximo sua integridade física e o conteúdo das informações, viabilizando, assim, sua digitalização e posterior juntada aos autos.

11- Regularização do acesso ao FGTS e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF): Esta Administradora Judicial informa que diligenciou junto à CEF para regularização cadastral e acesso ao FGTS com a apresentação do ofício de ID 10485043700, sendo garantido acesso através do CPF do Contador desta Administradora Judicial, Eduardo Lara e Silva, com validade de 01 ano, conforme informado pelo Ministério do Trabalho.

Assim, foi possível emitir a guia de FGTS referente ao período de 03/2024 a 06/2025, no valor de R$2.273,77, que já se encontra devidamente quitada (DOC. 09).

12 – Ativos arrecadados – bens móveis: Conforme se verifica do Auto de Arrecadação, ID 6663993080, dos ativos arrecadados foram alienados o veículo Fiat Uno Mille Way Econ, placa HFK-5751, e a caminhonete IVECO Daily, placa OLR-0790. Remanesce a transferência de posse para a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** e alienação dos seguintes ativos móveis:

- Caminhão IVECO AB/Cabine Estendida, 2012/2013, placa OPY 2550: consta do auto de arrecadação que o caminhão havia sido alienado ao **Sr. Antônio Cesar Cantele**, CPF: 147.293.009-63, residente na Rua Professora Altair Benevides de Resende, nº 264, Centro de Nova Ponte/MG, CEP 38160-000. Contudo, apenas uma parcela de 3 havia sido paga e não ocorreu a transferência da propriedade em razão de uma alienação ao banco HSBC.

Assim, esta Administração Judicial requer seja expedida intimação ao **Sr. Antônio Cesar Cantele**, no endereço acima citado, **a fim de que informe a localização do veículo para que sua posse seja transferida para a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.**

- Caminhão IVECO Vertis, placa OQF-7511: o caminhão foi alienado ao Banco HSBC, com pagamento antecipado total de R$25.000,00 e direito de usufruto até a regularização. O caminhão foi arrendado ao **Sr. Edinaldo de Souza**, CPF: 762.589.121-68, residente na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Floresta do Araguaia/PA. Assim, esta Administração Judicial requer seja expedida intimação ao **Sr. Edinaldo de Souza**, no endereço acima informado, **a fim de que informe a localização do veículo para que sua posse seja transferida para a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.**

- Caminhão IVECO Tector, placa HLM-4354: o caminhão foi arrendado ao Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva, CPF: 289.001.546-72, residente na Rua Magalhães Barata, nº 1473, centro, Floresta do Araguaia/PA. Esta Administradora Judicial informa que notificou o **Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva** em setembro/2023 (ID 9920548255), sem que houvesse retorno. Assim, requer seja expedida intimação ao **Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva**, no endereço acima informado, **a fim de que informe a localização do veículo para que sua posse seja transferida para a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**

13- Aplicação financeira em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE - Esta Administradora Judicial informa que procedeu à aplicação do valor de R$5.169.780,69 (cinco milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, identificada como **aplicação de nº 14**, conforme comprovante, DOC 13.

O valor aplicado trata-se do saldo disponível em 04/08/2025, após pagamento do imposto sobre ganho de capital (vide item 06 deste Relatório Mensal), mantendo-se o valor R$150.000,00 disponível na conta corrente, como capital de giro.

14 –Comprovação do recolhimento de tributação pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no período de 2021 até 2025: Ao ensejo, esta Administradora Judicial junta aos autos os comprovantes os comprovantes de recolhimentos dos impostos realizados pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE do período de 2021 até 2025, conforme DOC. 17.

15- **Saldo de contas judiciais**: Esta Administradora Judicial informa que, após a emissão dos últimos alvarás por essa Z. Secretaria, a fim de transferir os valores depositados nos autos para a conta corrente mantida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, remanesceu saldo de R$76,39 na conta judicial de nº 1900116590239.

Assim, requer seja expedido alvará do valor para a conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, cujos dados seguem adiante informados:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente 7.000.225-8
Agência 4264-1

16- Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de julho/2025 (DOC. 04).

17- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

18 – Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

19- Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/07/2025 a 31/07/2025 e 01/07/2025 a 05/08/2025 (DOCS. 03 e 03.1).

Do último Relatório Mensal até o momento, as entradas auferidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE totalizaram R$56.658,35, e foram registradas saídas no montante global de R$9.595.729,29, conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO
CNPJ: 000.699.115/0001-16. ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,N°619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO
PERÍODO: 07/07/2025 A 05/08/2025

SALDO ANTERIOR	07/07/2025		R$	9.678.253,42

1.ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	18/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	1.419,58
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	8.548,01
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	12.986,40
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	17.940,57
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	6.266,23
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	127,29
	30/07/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE A CONTA JUDICIAL DE Nº 1900116590239	R$	9.182,68
	31/07/2025	DEVOLUÇÃO DE VALOR - REEMBOLSO REALIZADO EM DUPLICIDADE	R$	187,59
SUBTOTAL ENTRADAS			R$	56.658,35

2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO		
	10/07/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY	R$	142,00
	14/07/2025	PAGAMENTO DARF - IMPOSTO SOBRE VENDA DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULA 54.937 E 17.593	R$	4.211.064,07
	17/07/2025	IMPOSTO DE RENDA SOBRE ALUGUEL (ALMOXARIFADO)	R$	15,84
	05/08/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R$	1.518,00
	05/08/2025	PAGAMENTO VIGILANTE	R$	600,00
	05/08/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R$	4.890,00
	05/08/2025	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R$	3.552,48
	22/07/2025	HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (60% DISPONÍVEIS PARA LEVANTAMENTO, DECISÃO DE ID 10498153997)	R$	3.000,00
	22/07/2025	REEMBOLSO DESPESAS MADGAV (DECISÃO DE ID 10498153997)	R$	187,59
	22/07/2025	APLICAÇÃO Nº 13 - HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (RESERVA DE 40% DE VERBAS - DECISÃO DE ID 10498153997)	R$	200.721,58
	01/08/2025	APLICAÇÃO Nº 14 - VERBA DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (DECISÃO DE ID 10498153997)	R$	5.169.781,89
	05/08/2025	IMPOSTO DE RENDA SOBRE ALUGUEL (ALMOXARIFADO)	R$	15,84
	05/08/2025	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R$	240,00
SUBTOTAL SAÍDAS			R$	9.595.729,29

LANÇAMENTO FUTURO	11/08/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R$	142,00
CASHBACK	31/07/2025	CASHBACK	R$	1,20
SALDO DO DIA 05/08/2025			R$	139.183,68

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.1), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/07/2025 a 05/08/2025, conforme planilha abaixo (DOC.03.2).

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO

CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO
PERÍODO: JULHO-AGOSTO/2025

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 10	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE		
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R$	2.783.877,83
	31/07/2025	Saldo anterior	R$	3.028.315,43
	01/08/2025	Apropriação de CM	R$	1.819,80
	01/08/2025	Saldo Bruto	R$	3.030.135,23
	01/08/2025	Saldo disponível	R$	2.965.121,99
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 11	À FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R$	79.000,00
	31/07/2025	Saldo anterior	R$	87.371,06
	01/08/2025	Apropriação de CM	R$	49,13
	01/08/2025	Saldo Bruto	R$	87.420,19
	01/08/2025	Saldo disponível	R$	85.736,15

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10344822905)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 12	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE		
Investimento do saldo em conta corrente	19/02/2025	Modalidade RDC Progressivo	R$	157.347,44
	31/07/2025	Saldo anterior	R$	167.587,33
	01/08/2025	Apropriação de CM	R$	99,78
	01/08/2025	Saldo Bruto	R$	167.687,11
	01/08/2025	Saldo disponível	R$	165.360,68
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10498153997)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 13	À FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	22/07/2025	Modalidade RDC Progressivo	R$	200.721,58
	31/07/2025	Saldo anterior	R$	201.559,66
	01/08/2025	Apropriação de CM	R$	120,02
	01/08/2025	Saldo Bruto	R$	201.679,68
	01/08/2025	Saldo disponível	R$	200.974,04
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10498153997)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 14	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE		
Investimento do saldo em conta corrente	01/08/2025	Modalidade RDC Progressivo	R$	5.169.781,89
	01/08/2025	Saldo disponível	R$	5.169.781,89
Valor **total aplicado**:			R$	8.587.680,39

20- Reembolso: Cumpre destacar que o reembolso deferido através do item 6 da r. decisão de ID 10498153997, no valor de R$187,59, já havia sido realizado por esta Administração Judicial através de transferência bancária da conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para a conta bancária desta Administradora Judicial. Assim, diante do alvará expedido com o mesmo objetivo, ID 10507161787, esta Administradora Judicial informa que procedeu à restituição desse valor para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (DOC. 14).

Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, **pelo que se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R$169,14, por transferência para MADGAV**, cujos dados seguem abaixo.

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV Julho 2025	Despesa
21/07/2025	UBER	R$ 13,69
25/07/2025	CORREIOS	R$ 35,45
28/07/2025	DILIGÊNCIA - THOMAS PENSO	R$ 120,00
TOTAL:		R$ 169,14

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO,
ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

21– Imóvel de matrícula nº 54.937 alienado ao Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO: Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão[5] desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de

[5] https://drive.google.com/drive/folders/1q8ARmYh-d_Cie0gdZBisI4Eg3Fn4eHUR?usp=sharing.

Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial até a presente data.

22– Relatório Circunstanciado da Insolvência: Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, "e" da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso integral à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, conforme identificado pelo mandado de constatação de ID 10450281774.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. A intimação do Sr. LEONARDO ALVES VIEIRA, por meio de seus procuradores, para informar os dados bancários e, posteriormente, a expedição de alvará em seu favor no valor de R$177.825,00 (comissão de corretagem).

2. A expedição de alvará para:

2.1. Transferência do valor de R$115.712,45 (60% dos honorários sobre o preço de alienação do imóvel de matrícula nº 54.937) para a conta da Administradora Judicial:

MA|D|G|A|V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
CNPJ: 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco (237)
Agência: 3436
Conta Corrente: 4084-3
Pix: CNPJ 03.580.846/0001-36

2.2. Transferência dos 40% restantes dos honorários, no valor de R$77.141,64, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, autorizando-se, desde já, sua aplicação financeira em favor da Administração Judicial:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente: 7.000.225-8

Agência: 4264-1

3.3. Transferência do valor remanescente da venda do imóvel de matrícula nº 54.937, correspondente a R$3.486.402,73, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (mesmos dados acima), informando esta Administradora Judicial que irá proceder à aplicação em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE do montante de R$ 3.333.757,92, pois irá necessitar de R$152.644,81 para quitar impostos devidos neste mês de agosto (conforme explicado em tópico de nº07 e guias em anexo – DOC 20).

3. A renovação da ordem de bloqueio via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", contra ROSELI ROSA DAVANZO, CPF: 267.830.258-02, no limite do valor ainda devido de R$1.227,30,

3.1- Além disso, requer a expedição de alvará do valor bloqueado na conta judicial identificada pelo nº 4700132865906, no valor de R$864,28, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (dados acima).

4. A expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com decisão que determine a atualização do endereço da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para:

Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000

5. A autorização para o desencadernamento e retirada das costuras dos livros contábeis arrecadados (Diário Geral Nrs. 040 (Novembro – Dezembro/2012), 041 (Janeiro/13), 042 (Fevereiro/13), 043 (Março/13), 049 (Agosto/13), 052 (Setembro/13), 054 e 053 (Outubro/13), 055 e 056 (Novembro/13), visando sua digitalização e posterior juntada aos autos, garantindo-se a preservação de sua integridade.

6. A expedição de alvará para transferência dos valores remanescentes nas contas judiciais nº 1900116590239 (R$76,39) e nº 4700132865906 (R$864,28), para a conta bancária e em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (dados se encontram acima informados).

7. A expedição de intimação as seguintes pessoas que se encontram na posse de bens da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, para que informem a localização dos veículos ainda não arrecadados e transfiram a posse desses bens à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

7.1. Antônio Cesar Cantele, CPF: 147.293.009-63, Rua Professora Altair Benevides de Resende, nº 264, Centro, Nova Ponte/MG, CEP 38160-000, que está na posse do caminhão IVECO AB/Cabine Estendida, placa OPY 2550;

7.2. Edinaldo de Souza, CPF: 762.589.121-68, Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Floresta do Araguaia/PA, que está na posse do caminhão IVECO Vertis, placa OQF-7511;

7.3. Paulo Braz Monteiro da Silva, CPF: 289.001.546-72, Rua Magalhães Barata, nº 1473, Centro, Floresta do Araguaia/PA, que está na posse do caminhão IVECO Tector, placa HLM-4354.

8. A manifestação da Z. Secretaria quanto à expedição e retorno do ofício determinado no ID 10472280471 (item 3), dirigido à Receita Federal do Brasil, solicitando informações contábeis da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no período de 2010 a 2014.

9. Autorizar que esta Administradora Judicial promova o reembolso das despesas por ela antecipadas, no valor de R$169,14, a ser realizada pela própria Auxiliar desse Douto Juízo, mediante transferência da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, para a conta bancária da MA|D|G|A|V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de agosto de 2025.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE